



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 03 / 2019

Processo SEI nº 10236-17.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE
VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA ZÊLO
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 10.339.944/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº 75, Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58.428-195, fones (83) 3341-1068 / 3322-2146, e-mail: zelopb@gmail.com / zelopblicitacao@gmail.com / zelopbcomercial@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **BRUNO GONÇALVES COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 2314170 – SSP/PB, CPF nº 029.905.964-29, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de condução de veículos, a ser executado por meio de 07 (sete) postos de trabalho para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Sede, de acordo o estabelecido neste instrumento e no **Termo de Referência nº 04/2018 – SETRAN**, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 22/2018 – TRE-PB** e da **Ata de Registro de Preços nº 63/2018 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 22/2018 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da Contratada venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;

3.1.3 - fiscalizar o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

3.1.4 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 22/2018**, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.5 - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.6 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

3.1.7 - solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;

3.1.8 - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;

3.1.9 - comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;

3.1.10 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

3.1.11 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.2.1 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.2.2 - examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

4.3 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 4º, XII, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.a

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de

recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar o que estabelece o art. 5º, XV, da sobredita portaria;

f) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB,

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços contratados serão prestados dentro dos limites do Estado da Paraíba e, excepcionalmente, fora desses limites, quanto devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, tendo como ponto base a sede do TRE/PB, Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande e deverão observar a descrição das atividades e requisitos básicos para contratação dos profissionais estabelecidos no **Termo de Referência nº 04/2018 – SETRAN**.

5.2 - O CONTRATANTE poderá, excepcionalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, solicitar deslocamento de condutores a municípios circunscritos ao Estado da Paraíba, fora da região metropolitana de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1 - Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o Termo de Referência 04/2018 - COSEG, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 22/2018 – TRE-PB, com as condições descritas neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta;

6.1.2 - estabelecer, no processo de seleção dos condutores, critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de **PERFIL PSICOLÓGICO**, aplicando-lhes testes de: **Personalidade** (teste PMK), **Nível Mental** (R-1/Raven, Raven escala geral e G36), **Atenção** (difusa, discriminativa e concentrada), **Coordenação bi manual, entrevista com psicólogo e dinâmica em grupo**, bem como os conhecimentos teóricos e práticos afetos à **DIREÇÃO DEFENSIVA** respectivos aos níveis de motoristas exigidos;

6.1.3 - apresentar, relativamente aos ocupantes dos postos de serviço, NADA CONSTA (Certidão Negativa Criminal) dos Cartórios Criminais das Justiças Federal e Estadual dos Estados em que tenham residido nos últimos três anos;

6.1.4 - apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) fichas dos empregados acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado (foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone residencial/celular);

b) cópias dos documentos: Carteira de Identidade, CPF, Carteira Nacional da Habilitação, bem como os documentos relacionados no item 3.1 do Termo de

Referência nº 04/2018 – SETRAN;

6.1.5 - apresentar a comprovação de todos os quesitos exigidos no item 6.1.2 desta cláusula, especialmente quanto ao Perfil Psicológico, por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, com a devida comprovação de inscrição no respectivo órgão de registro profissional da categoria;

6.1.6 - manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;

6.1.7 - fornecer uniformes conforme especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência Termo de Referência nº 04/2018 – SETRAN;

6.1.8 - responsabilizar-se por todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos de culpa mediante imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais;

6.1.9 - responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro, no que concerne à condução de veículos e pela não observância (responsabilidade da condução, equipamentos obrigatórios etc.), bem como das franquias de seguro de veículos nos sinistros causados por seus empregados na execução dos serviços;

6.1.10 - responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro de veículos nos sinistros causados por seus empregados na execução dos serviços;

6.1.11 - responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos de propriedade do Tribunal, quando conduzidos por seus empregados;

6.1.12 - manter preposto responsável pela solução de assuntos relativos ao pessoal prestador de serviços nos respectivos postos de trabalho, substituindo imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pelo Contratante;

6.1.13 - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma e instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do TRE/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.1.14 - responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

6.1.14.1 - Caso a contratada opte pelo fornecimento de vales-transporte, a entrega deverá ocorrer nos termos da Lei nº 418/1985

6.1.15 - orientar os seus empregados nos seguintes pontos:

- a) apresentarem-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- b) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios;
- c) conversar com o (s) passageiro (s) somente se solicitado, ou em casos de

extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;

d) nos casos de pane no veículo, o condutor deverá contatar com a Seção de Transportes informando o ocorrido e permanecer no local aguardando o socorro, mesmo que ultrapasse seu horário normal de expediente;

e) inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítima;

f) tratar o (s) passageiro (s) com urbanidade;

g) preencher de forma obrigatória e diariamente, quando de sua jornada de trabalho, os mapas de saída e chegada que compõem cada veículo oficial, como hora, saída, destino, condutor, passageiro etc a serem fornecidos pela Seção de Transportes.

6.1.16 - exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.1.17 - manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

6.1.18 - acatar as decisões e observações feitas pelo gestor do contrato.

6.1.19 - realizar, as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

6.1.20 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração

6.1.21 - efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT, independentemente do pagamento do TRE/PB. exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

6.1.22 - efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

6.1.23 - quando da realização de serviço extraordinário o pagamento de seus empregados deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

6.1.24 - tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

6.1.25 - utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

6.1.26 - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada

dos seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.1.27 - apresentar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, **quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de fornecedores (SICAF):**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio sede da contratada;
- c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

6.1.28 - Fornecer, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.1.29 - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.1.30 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.1.26, acima, deverão ser apresentados.

6.1.31 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 6.1.26, 6.1.27e 6.1.28 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.1.32 - Comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

6.1.32.1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

6.1.32.2 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.1.33 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

6.1.34 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso aos seus empregados vinculados ao presente contrato de prestação de serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas.

6.1.35 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados vinculados ao presente contrato, caso não possuam.

6.1.36 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

6.1.37 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6.1.38 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

6.1.39 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

6.1.40 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

6.1.41 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.1.42 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

6.1.43 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão

contratual.

6.1.44 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem a prévia autorização do TRE-PB;

6.1.45 - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.46 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.1.47 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.48 - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.49 - responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades da contratada, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.1.50 - comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado nas unidades da Justiça Eleitoral descritas no Termo de Referência, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

6.1.51 - seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

6.1.52 - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato;

6.1.53 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

7.2 - O serviço contratado será recebido, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

7.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

7.4.1 - Quando os pagamentos descritos neste item não forem possíveis de serem

realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS SUPLEMENTARES

8.1 - Os condutores poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

8.2 - O CONTRATANTE deverá estabelecer regime de compensação de horas, observando-se a conveniência dos serviços, as normas trabalhistas e as disposições registradas na Convenção Coletiva de Trabalho.

8.3 - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua dedução do banco de horas ou sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

8.4 - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária;
- c) e autorização prévia do Ordenador de Despesa.

8.5 - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho;
- b) e tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

8.6 - No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do Contratante, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas do CONTRATANTE, sendo este deduzido, no período de vigência do contrato, das horas-extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais.

8.7 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas-extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT : hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA NONA – DOS DESLOCAMENTOS A SERVIÇO DO TRE-PB

9.1 - Quando solicitado pelo Gestor do contrato, na forma do item 5.2, da cláusula quinta, deste contrato, e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos dos empregados da contratada para a prestação dos serviços ajustados.

9.2 - Em caso de deslocamento na forma do item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer diária com pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem ou diária sem pernoite destinada a cobrir despesas com alimentação.

9.3 - Os valores de diárias não poderão ser inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para deslocamentos com pernoite e R\$ 80,00 (oitenta) reais, para deslocamentos sem pernoite.

9.4 - As diárias deverão ser pagas com antecedência mínima de 24 horas antes do deslocamento dos motoristas, sendo obrigatória a emissão de documento comprobatório de depósito em conta-corrente do beneficiário as quais serão ressarcidas mediante apresentação de documento hábil.

9.5 - Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da Contratada só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias da viagem.

9.6 - Em caso de pagamento de diárias, a empresa contratada deverá, até o último dia do mês do faturamento, para fins de ressarcimento por parte do TRE-PB, apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal, cujo pagamento será efetuado juntamente à fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

9.7 - Nos termos da legislação pertinente, na comprovação dos pagamentos das diárias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custos mensal, sobre o valor da diária antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço contratado, o valor mensal de **R\$ 28.007,14 (vinte e oito mil, sete reais e catorze centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR MENSAL
EDIFÍCIO-SEDE do TRE (item 01 ARP 63/2018)	R\$ 4.001,02	7	R\$ 4.001,02
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 28.007,14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

11.1.1 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

11.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

12.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

12.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta de depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão, etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com a IN SG-MPDG n.º 05/2017, introduzido pela IN SG-MPDG N.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 – CNJ.

13.2 - A conta de depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

13.3 - A solicitação de abertura da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

13.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

13.5 - O valor mensal a ser depositado na conta de depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de

custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

13.6 - Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados

pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta de depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5.

14.2 - A conta de depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.3 - Para resgatar os recursos da conta de depósito vinculada, conforme previsto na alínea “a” do item 14.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.5.

14.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea “a” do item 14.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea “b” do item 14.1, o Gestor/Fiscal do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

14.6 - Quando os valores a serem liberados da conta de depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a anotação da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 47 da Lei nº 13.467, de 2017).

14.7 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e mantida a permanência do vínculo de trabalho, entre os funcionários que atuaram no contrato e a empresa contratada, o saldo remanescente da conta de depósito vinculada, será retido até o cumprimento da prescrição quinquenária.

14.8 - Ocorrendo, concomitantemente à extinção do contrato com a Administração, as rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que nele atuaram, o saldo remanescente da conta de depósito vinculada será retido até o cumprimento da prescrição bienal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a **partir do dia 02/04/2019**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AOSA APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000086, em 17 de janeiro de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

18.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPOG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

18.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

18.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

18.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

20.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

20.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

21.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

21.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

21.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 21.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

21.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

- b) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) E não mantiver a proposta.

21.5 - Para os fins do item 21.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

21.6.1 - Multa moratória de:

21.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.6.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 21.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

21.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 21.1.

21.8 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

21.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

21.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

21.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

21.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.13 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

21.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

22.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do item anterior, **observada a legislação de regência**.

22.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

22.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

22.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.8 - Será considerada extinta a garantia:

22.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.8.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

22.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 22.1 desta cláusula.

22.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

22.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

24.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 22/2018-TRE/PB** (Processo SEI nº 10236-17.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, janeiro de 2019.

BRUNO GONÇALVES COSTA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 31/01/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 01/02/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459926** e o código CRC **C0B781E6**.

0010236-17.2018.6.15.8000

0459926v10